DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 9
Resoluções 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.059
de 07 de fevereiro de 2023

Autoriza ao Município, receber em doação bens móveis que especifica.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, bens móveis por intermédio de Convênio junto ao GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da CASA MILITAR e COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - CEPDEC, objetivando o aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, mediante a transferência de veículo e equipamentos, assim descritos:

- 01 Veículo automotor pick-up marca/modelo: FIAT / STRADA FREEDOM 13CS Chassi: 9BD281A9JPYX93713, cor: branca, combustível: álcool/gasolina, placa: FFK5C13, Ano/Modelo: 2022/2023;

- 01 Conjunto de combate a incêndio tanque rígido de 400 litros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.060
de 07 de fevereiro de 2023

INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL COM A FINALIDADE DE ATENDER TEMPORARIAMENTE ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS AFETADAS PELAS FORTES CHUVAS QUE ACOMETERAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA RECENTEMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Auxílio Municipal EMERGENCIAL, com finalidade de atender temporariamente as famílias em vulnerabilidade social, que residem no município e que foram afetadas por enchentes ou deslizamentos/desabamentos, causadas pelas fortes chuvas recentemente.

§ 1º - O Auxílio Municipal Emergencial instituído por essa lei, em caráter temporário é destinado, exclusivamente, às famílias de baixa renda, residentes no município, e que tenham sofrido perdas materiais causadas pelas fortes chuvas.

§ 2º - O Auxílio Municipal Emergencial poderá ser utilizado para aquisição de:

I- artigos pessoais;

II- mobiliário residencial;

III- eletrodomésticos;

IV- aquisição de materiais de construção para reparos/reformas;

V- reparo/conserto de veículos.

§ 3º - O Auxílio Municipal Emergencial de que trata o caput desde artigo consiste no pagamento de parcela única no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 4º - O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito diretamente para o beneficiário por meio de operação bancária realizada por instituição financeira.

§ 5º - A Diretoria de Administração e Finanças será responsável pela operacionalização do pagamento do Auxílio Municipal Emergencial junto às instituições financeiras, devendo atuar em conjunto com a Diretoria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela implementação do referido benefício.

Art. 2º - Para fins desta Lei compreende-se:

I- a Família: o núcleo composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para atendimento de suas famílias;

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

II- a Família residente ou que residia em imóvel efetiva e diretamente atingido: família cujo local onde mora e permanece tenha sofrido impacto concreto em decorrência das chuvas, com danos à estrutura do imóvel e/ou estragos e perdas em bens materiais que guarnecem e pertencem à residência;

III- os Desastres decorrentes das chuvas: serão considerados os desastres que atingiram direta e concretamente os imóveis e os bens materiais incluídos nele, tais como alagamentos e inundação, deslizamentos de terra, vendavais, dentre outros tipificados pela Defesa Civil, destruição e danos de bens materiais diversos na residência da família; e

IV- a Renda per capta: é calculada dividindo-se o total de renda familiar pelo número de moradores de uma residência, para esse benefício não serão incluídos no cálculo outros valores de benefícios percebidos de programas de transferência de renda federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - O auxílio será destinado exclusivamente a família que:

I- o requerente apresente documento de identificação;

II- tenha renda per capta de até um (1) salário-mínimo nacional;

III- o requerente tenha idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;

IV- comprove residência no município de Bocaina;

V- resida, ou residia, no período dos desastres abrangidos por esta Lei, em áreas cujos domicílios tenham sido invadidos por água ou atingidos por deslizamentos/desabamento, conforme mapeamento indicado pela Defesa Civil;

VI- requeira o benefício junto as unidades de atendimento da Diretoria Municipal de Assistência Social até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação dessa lei.

§ 1º - A avaliação dos critérios de elegibilidade para o recebimento do benefício será de responsabilidade da equipe técnica da Diretoria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O prazo fixado no inciso VI poderá ser reduzido ou ampliado conforme ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Auxílio Municipal Emergencial levará em consideração para elegibilidade e inclusão no benefício prioritariamente pessoas que não possuem vínculo formal de trabalho, as mulheres provedoras de família monoparental, famílias com idosos e pessoas com deficiência.

Art. 5º - Será concedido somente 01 (um) Auxílio para cada família em vulnerabilidade social temporária afeta pelas fortes chuvas, que se enquadrem nos critérios de concessão do benefício criado por esta lei.

Art. 6º - Fica vedada a concessão do auxílio emergencial às famílias que:

I- não cumprirem todos os requisitos previstos nessa Lei;

II- não tenham sido selecionadas pelo município ou que não tenham requerido o auxílio no prazo de cadastramento conforme estabelecido no inciso VI, do Art. 3º;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III- não atendam às condições e aos prazos fixados nesta Lei e no cronograma de operacionalização do referido benefício.

Art. 7º - O recebimento indevido do auxílio previsto nesta lei implicará na devolução do mesmo, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito civil e criminal.

Art. 8º - Os recursos financeiros necessários para o financiamento do AME serão autorizados mediante abertura de crédito adicional especial.

Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada mediante decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.061
de 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre autorização da Prefeitura Municipal de Bocaina a conceder auxílio-transporte aos portadores de Síndrome de Down que utilizam transporte terceirizado ou ainda particular.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte aos portadores de Síndrome de Down que utilizam transporte terceirizado ou ainda particular.

§ 1º - Terão direito ao benefício os portadores de Síndrome de Down que frequentem instituições de saúde para acompanhamento e consultas ligadas ao seu tratamento fora do Município Bocaina.

§ 2º - O auxílio-transporte será concedido aos tutores legais dos portadores de Síndrome de Down residentes no Município de Bocaina, para tratamentos e acompanhamentos médicos e que não existam equivalentes na Rede Pública de Saúde em Bocaina.

Artigo 2º - O benefício terá seus valores fixados ou reajustados anualmente pela Administração Municipal, através de Decreto, que poderá adequá-los à variação dos custos, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira do Município.

Artigo 3º - Para a concessão do benefício, o tutor ou responsável pelo paciente deverá requerê-lo por escrito mediante protocolo do Requerimento de Concessão do Auxílio-transporte (Anexo I) até o 20º (vigésimo) dia do mês para que possa receber até o quinto dia útil do mês subsequente, acompanhado dos seguintes documentos:

I – atestado médico que comprove ser o paciente portador de Síndrome de Down;

II – declaração da instituição ou clínica médica que comprove o tratamento do paciente;

III – RG, CPF (cópia) do paciente e do tutor responsável

IV – Comprovante de residência (cópia);

a) Na hipótese do Requerente residir em casa alugada, cujos comprovantes de endereço encontram-se em nome do locador, será necessário também a apresentação de cópia do contrato de locação do período;

VII – Declaração de que trata o Anexo II desta lei, devidamente preenchida e assinada.

Artigo 4º - Em complementação aos documentos referidos no artigo anterior, a Prefeitura poderá exigir do paciente outros que entender necessários para comprovação de

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

sua condição de saúde, sua residência na cidade, do local de trateamento e de frequência efetiva nas consultas.

Parágrafo Único - A exigência de documentos complementares de que trata esse artigo não obstará a realização da inscrição, mas pode ensejar a suspensão do benefício até sua apresentação ou exclusão no caso de constatada irregularidade.

Artigo 5º - O paciente deverá comprovar mensalmente a frequência na unidade médica informada, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Parágrafo Único - A comprovação da frequência deverá ser feita através da apresentação de documento expedido pela instituição/clínica.

Artigo 6º - É concedido um único benefício por CPF do respectivo paciente.

Artigo 7º - As adequações e a regulamentação da presente lei, caso necessário, serão realizadas por decreto do Executivo.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições em contrário.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.062
de 07 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 510.740,00 (Quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
	4.4.90.51.00	12.365.0006.1021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.000	48.740,00
02.04.04 – Mac Média e Alta Complexidade				
	3.3.90.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 08.305.010	100.000,00
	3.3.90.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 08.305.011	150.000,00
02.04.07 – SUS - Estado				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 08.305.012	100.000,00
02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
	4.4.90.52.00	08.242.0009.1003	Equip.e Material Permanente	
			Vínculo 08.500.083	106.000,00
	4.4.90.52.00	08.242.0009.1003	Equip.e Material Permanente	
			Vínculo 01.120.000	6.000,00
			Total	**510.740,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de: Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 001/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.062, de 07 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 510.740,00 (Quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.03.02 – Ensino Infantil – Creche e Pré Escola				
	4.4.90.51.00	12.365.0006.1021	Obras e Instalações	
			Vínculo 01.210.000	48.740,00
02.04.04 – Mac Média e Alta Complexidade				
	3.3.90.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 08.305.010	100.000,00
	3.3.90.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 08.305.011	150.000,00
02.04.07 – SUS - Estado				
	3.3.90.30.00	10.301.0007.2007	Material de Consumo	
			Vínculo 08.305.012	100.000,00
02.05.02 – Assistência Social – Transferências União				
	4.4.90.52.00	08.242.0009.1003	Equip.e Material Permanente	
			Vínculo 08.500.083	106.000,00
	4.4.90.52.00	08.242.0009.1003	Equip.e Material Permanente	
			Vínculo 01.120.000	6.000,00
			Total	**510.740,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de: Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 002/23

Dispõe sobre fixação de valores do auxílio-transporte aos portadores de Síndrome de Down.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do Art. 2º da Lei nº 3.061, de 07 de fevereiro de 2.023, resolve Decretar:

Art. 1º - Fica fixado o valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** para efeito de auxílio-transporte aos portadores de Síndrome de Down que utilizam transporte terceirizado ou ainda particular, nos termos da Lei Municipal nº 3.061, de 07 de fevereiro de 2.023.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 07 de fevereiro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 01/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Bocaina, CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – SUAS – ano 2021.
ART. 2º – Aprovar o Demonstrativo da Gestão SUAS Governo Federal SUAS – Ano 2021.
ART. 3º – Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal SUAS – ano 2021.
ART 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 06 de fevereiro de 2023.

Tamires P. Oliveira
Tamires Paes de Oliveira
Presidente do CMAS